

<p>Constatações:</p>	<p>estrutura, desativado sem desmobilização da estrutura, em avançado estado de deterioração, requer intervenção emergencial.</p> <p>2.9 - REL-10: tampa quebrada; pilar de base desgastado; acesso à escada realizado de forma improvisada, com uso de peça de madeira como apoio/degrau, sem condições adequadas de estabilidade e segurança, configurando risco de acidente por queda.</p> <p>2.10 - EEAT-08: casa de comando com sujidade e desgaste no revestimento; parede descascando, piso com sujidade, tubulação das bombas desgastada.</p> <p>2.11 - Poço: porta com corrosão avançada, perda de material, deterioração severa, fechamento comprometido; parede e piso interno desgastados, com abertura para tubulação inadequada; tampa de proteção do poço desgastada, com madeira de apoio da tubulação.</p> <p>2.12 - ETA: F-01 com vazamento no filtro; F-02 com tampa deslocada e acúmulo de material de obra na tubulação, com válvula com oxidação grave e com vazamento na tubulação; F-03 com vazamento na tubulação; torre de nível com escada oxidada; caixa da bomba sem escada de acesso; bomba com vazamento; chuveiro de emergência inoperante; ETRG desativada e com problemas estruturais, vegetação elevada encobre erosões e caixas sem proteção, aumentando risco de acidentes; caixa sem tampa e sinalização próximo à entrada da casa de bombas; casa de bombas com corrimão danificado, oferecendo risco de acidente durante o acesso e a operação; bomba com vazamento; bomba sem caixa de proteção, com parte da tubulação oxidada e desgastada, umidade, manchas e degradação do revestimento.</p> <p>2.13 - Núcleo: escada sem corrimão; material armazenado sem organização e identificação; material de limpeza sem local adequado para armazenamento.</p> <p>2.14 - Núcleo antigo / casa de bombas: bomba com vazamento elevado e sem caixa de proteção, corrosão acentuada em componentes metálicos e conservação deficiente do ambiente; paredes desgastadas e válvulas oxidadas; local utilizado como depósito de materiais; quadro de comando avariado e sem uso.</p> <p>2.15 - Núcleo antigo: almoxarifado antigo com infiltração no teto; piso com sujidade; depósito de materiais sem organização; paredes desgastadas.</p> <p>2.16 - EEAT-03: parede externa desgastada, vegetação elevada; acúmulo de material em local inadequado; bomba com vazamento.</p> <p>2.17 - RSE-02: pintura desgastada, com corda presa na tubulação; válvulas e parte da tubulação oxidadas; acúmulo de sujidades na parte superior do reservatório; iluminação quebrada, tijolo aparente; telhado quebrado, acúmulo de água devido a vegetação superior.</p> <p>2.18 - RAP-03: pintura desgastada.</p> <p>2.19 - O reservatório REL-07, apesar de desativado, está oferecendo risco a terceiros e requer desmobilização emergencial, conforme já informado no OF/CSB/0177/2026. O prestador deve ter procedimentos para mitigar impactos negativos de falhas em instalações, visando prevenir o agravamento de danos.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua</p>

Documento assinado eletronicamente por: MILENE CELLA FACO SOARES em 27/05/2026, às 14:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 268B-257B-A090-1BD4.

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 26/05/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 27/05/2026, às 14:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 268B-257B-A090-1BD4.